



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO DE PERSPECTIVA DE FORNECIMENTO Nº: 2023.03.22.02 – CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE, COM A
EMPRESA **FRANCIE DE CARVALHO MENDES-ME**
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCONI DE MATOS FILHO**, portador do CPF nº. 836.127.933-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANCIE DE CARVALHO MENDES-ME**, com sede na Rua Antônio Mendonça, nº. 454, Bairro: Vila Brasília, Cidade: Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.048.310/0001-68, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **FRANCIE DE CARVALHO MENDES**, Representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 821.796.463-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.0 Registro de preços para futuras Aquisições de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Água Mineral, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gás GLP 13kg, Hidráulico, Elétrico, Ferragem e Expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global contratado de R\$ 21.126,27 (vinte e um mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE II - ÁGUA MINERAL E REFIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
8	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS 500 ML	85	FD	INDAIA	R\$ 14,84	R\$ 1.261,40
Especificação: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 MILILITROS, PACOTE COM 12 UNIDADES, LACRE INVOLÁVEL, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.						
9	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 500 ML	200	FD	SANTA JOANA	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
Especificação: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 MILILITROS, PACOTE COM 12 UNIDADES, LACRE INVOLÁVEL, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.						
10	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, 20 LITROS (RECARGA)	250	UND	IDEAL	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
Especificação: ACONDICIONADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM LACRE INVOLÁVEL, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 MESES.						
11	REFIL (VASILHAME DE 20L PARA ÁGUA MINERAL)	5	UND	INCONPLAJE	R\$ 15,41	R\$ 77,05
Especificação: AS EMBALAGENS ATENDERÃO AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS (FÍSICAS, QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS, ORGANOLÉPTICAS E FARMACODINÂMICAS RELATIVAS À ÁGUA MINERAL) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 105/99 - ANVS - M.S.						
Valor total do lote R\$ 4.508,45 (quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)						

LOTE III - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
12	ÁGUA SANITÁRIA DE 01L	132	UND	MULAN	R\$ 1,80	R\$ 237,60
Especificação: ASPECTO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5%; COM REGISTRO NA ANVISA/MS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM, FRASCO DE 1 L, COM TAMP A E LACRE DE SEGURANÇA.						
13	BALDE MEDIO PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO 12 L.	5	UND	LUMAR	R\$ 16,00	R\$ 80,00
Especificação: BALDE MEDIO PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO 12 L.						
14	DESINFETANTE CONCENTRADO COM ALTO PODER	192	UND	UNIC LIMP	R\$ 2,10	R\$ 403,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

	BACTERICIDA E GERMICIDA DE OIL					
Especificação: COM ALTO RENDIMENTO NA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNICO, TENSOATIVOS, FRAGRÂNCIA, FORMOL INIBIDO, CORANTE E ÁGUA. ODOR CARACTERÍSTICO DAS FRAGRÂNCIA LAVANDA, LÍQUIDO LÍMPIDO, ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO, FRASCO DE 1 L. P PRODUTO DEVERÁ CONTER REGISTRO NA ANVISA/MS, PROCEDÊNCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DA VALIDADE, REGISTRO CRQ RESPONSÁVEL.						
15	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	140	UND	AR GRADAVEL	R\$ 9,20	R\$ 1.288,00
Especificação: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), SEM CFC, AROMA: LAVANDA, CHEIRINHO DE TALCO, EMBALAGEM COM 360ML						
16	DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO COM 500 ML	144	UND	UNIC LIMP	R\$ 1,45	R\$ 208,80
Especificação: BIODEGRADÁVEL NEUTRO PARA USO DE REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, PRESERVANTES, CORANTES E ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML/ PARA LAVAR LOUÇA).						
17	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20 MM	140	UND	LUME	R\$ 0,53	R\$ 74,20
Especificação: UMA FACE COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E A OUTRA COMPOSTA DE FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, COM FUNÇÃO BACTERICIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20 MM, FORMATO RETANGULAR, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.						
18	FLANELA P/ LIMPEZA COMPRIMENTO: 60 CM E LARGURA: 40 CM	140	UND	POPO	R\$ 2,40	R\$ 336,00
Especificação: MATERIAL: ALGODÃO; COR: LARANJA. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 60 CM E LARGURA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BAINHA.						
19	INSETICIDA AEROSOL SPLAY, FRASCO C/ 360 ML, CAIXA C/12	3.0	CX	DOMLINE	R\$ 158,20	R\$ 474,60
Especificação: SEM ODOR, AÇÃO TOTAL CONTRA PERNILONGOS, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E INCLUSIVE MOSQUITOS DA DENGUE.						
20	LIMPA ALUMINIO - 500ML.	120.0	UND	UNIC LIMP	R\$ 1,50	R\$ 180,00
Especificação: COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO ANIÔNICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEICULO, PRODUTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE NOTIFICADO NA ANVISA.						
21	LIMPADOR DE VIDROS 500ML	50.0	UND	BECKER	R\$ 5,40	R\$ 270,00
Especificação: LIMPA VIDRO EMBALAGEM DE 500ML, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.						



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

22	LIMPADOR MULTIUSO INSTANTÂNEO 500ML	80.0	UND	BECKER	R\$ 4,30	R\$ 344,00
Especificação: COM ÁLCOOL/CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM COM 500ML.						
23	LUSTRA MÓVEIS 200ML	70.0	UND	AUDAX	R\$ 5,80	R\$ 406,00
Especificação: QUE DÁ BRILHO INTENSO, GARANTE A PROTEÇÃO DOS MÓVEIS CONTRA MANCHAS D'ÁGUA E DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. COMPOSIÇÃO: CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFÁTICO, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA E ÁGUA.						
24	PÁ PARA COLETA DE LIXO DIM. 30,5 CM X 27,9 CM	5	UND	PROLIL	R\$ 3,20	R\$ 16,00
Especificação: COM BASE EM PLÁSTICO E PONTA EMBORRACHADA, DIMENSÕES DE 30,5 CM X 27,9 CM.						
25	PANO DE CHÃO 90X60CM PACOTE C/3 MESCLA	35	PCTE	ALGO BOM	R\$ 7,60	R\$ 266,00
Especificação: ESPECIFICAÇÕES: SACO PARA CHÃO CONFECCIONADO COM RESÍDUOS TEXTEIS E ALGODÃO, PANO COM TEXTURA LISA. TAMANHO: 90X60CM.						
26	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES	128	PCTE	PIMPO	R\$ 2,06	R\$ 263,68
Especificação: PACOTE COM 4 ROLOS CLASSE 01, FRAGRÂNCIA NEUTRA, NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-1 E 15134, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA VEGETAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DO ROLO 30M, FORMATO GOFRADO, PICOTADO, ROTULAGEM CONTENDO: C/ IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS, AROMA, METRAGEM DO PAPEL.						
27	REMOVEDOR DE SUJEIRA 01 LITRO	30.0	UND	AZULAN	R\$ 4,30	R\$ 129,00
Especificação: PARA PISOS, AZULEIJOS, CERÂMICAS, ARDOSIA, GRANILITE, REJUNTES E CALÇADAS EM GERAL, 1 LITRO.						
28	RODO DE LIMPEZA LEVE 40CM	30.0	UND	PROLII.	R\$ 4,50	R\$ 135,00
Especificação: BORRACHA SIMPLES: LARGURA 40CM, COMPRIMENTO 1,22M COM CABO PLÁSTICO.						
29	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS	5	PCTE	CONFIANÇA	R\$ 8,40	R\$ 42,00
Especificação: NEUTRO, GLICERINADO, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PARA LIMPEZA EM GERAL E LAVAGEM DE LOUÇAS. EMBALAGEM PACOTE COM 5 PEDAÇOS DE 200G.						
30	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 500G	200	CAIXA	TIIUIA	R\$ 1,40	R\$ 280,00
Especificação: APLICAÇÃO: LAVAR ROUPA, PISO E LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.						
31	SACO PARA LIXO 100 LITROS	30	PCTE	DOKAPACK	R\$ 22,20	R\$ 666,00
Especificação: PACOTE COM 100 UNIDADES.						
32	SACO PARA LIXO 60 LITROS	25.0	PCTE	DOKAPACK	R\$ 15,70	R\$ 392,50



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Especificação: PACOTE COM 100 UNIDADES.						
33	VASSOURA NYLON MEDIDA APROXIMADA 31X19X6CM.	10.0	UND	PROLIL	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Especificação: VASSOURA COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS, CORREDORES E PÁTIOS EM GERAL. CERDAS EM LEQUE, MACIAS DE NYLON, BASE EM POLIPROPILENO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 31X19X6CM.						
34	CERA LIQUICA INCOLOR - 750ML	100.0	UND	POL YLAR	R\$ 8,00	R\$ 800,00
Especificação: CERA LIQUICA INCOLOR - 750ML						
35	SABONETE LIQUIDO - 500ML	40.0	UND	ALYNE	R\$ 4,90	R\$ 196,00
Especificação: SABONETE LIQUIDO - 500ML						
36	VASSOURA DE PELO MEDIDA APROXIMADA 31X19X6CM.	10.0	UND	PRULIL	R\$ 7,00	R\$ 70,00
Especificação: VASSOURA COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS, CORREDORES E PÁTIOS EM GERAL. CERDAS EM LEQUE, MACIAS DE NYLON, BASE EM POLIPROPILENO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 31X19X6CM.						
37	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% DE 1 LITRO	396	UND	ECONÔMICO	R\$ 7,44	R\$ 2.946,24
Especificação: INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS EM AMBIENTES, É UM POTENTE BACTERICIDA E FUNGICIDA, ELIMINANDO DE MODO EFICIENTE AS BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS PREVENINDO A DISSEMINAÇÃO DE INFECÇÕES NOS AMBIENTES.						
38	ÁLCOOL GEL 70% 500 GRAMAS	150	UND	ALLGEL	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
Especificação: ESSENCIAL NEUTRO ELIMINA 99,9% DOS GERMES E BACTÉRIAS. EFICAZ NA ANTISSEPISIA CONTRA VÍRUS E DOENÇAS CAUSADAS POR BACTÉRIAS.						
39	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO DE 5 LITROS.	10	GALÃO	ASEPLYNE	R\$ 53,00	R\$ 530,00
Especificação: ELIMINA 99,9% DOS GERMES E BACTÉRIAS. EFICAZ NA ANTISSEPISIA CONTRA VÍRUS E DOENÇAS CAUSADAS POR BACTÉRIAS. GALÃO DE 5 LITROS.						
40	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM FILTRO BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10	CX	PROMASK	R\$ 13,00	R\$ 130,00
Especificação: MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM FILTRO BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES.						
Valor total do lote R\$ R\$ 12.949,82 (doze mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)						



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LOTE IV - COPA E COZINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
41	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML (ÁGUA), PACOTES COM 100UND.	550	PCTE	TOTALPLAST	R\$ 4,20	R\$ 2.310,00
Especificação: POLIPROPILENO, COR BRANCA OU TRANSLUCIDO, CAPACIDADE 180 ML (ÁGUA), PACOTES COM 100UND.						
42	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML (CAFÉ). PACOTE COM 100 UNIDADES	250	PCTE	TOTALPLAST	R\$ 2,50	R\$ 625,00
Especificação: POLIPROPILENO, COR BRANCA OU TRANSLUCIDO, CAPACIDADE 50 ML (CAFÉ). PACOTE COM 100 UNIDADES						
43	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA.	20	MAÇO	ARGOS	R\$ 3,20	R\$ 64,00
Especificação: FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA.						
44	PALHA DE AÇO FINA	60	PCTE	ASSOLAN	R\$ 1,50	R\$ 90,00
Especificação: DIMENSÕES DO PRODUTO: 14 X 7 X 8.8 CM; 29 G, DIMENSÕES DO PACOTE: 14.2 X 8.8 X 6 CENTÍMETROS. PACOTE COM 8 UNIDADES.						
45	PANO DE PRATO APROXIMADAMENTE 0,45 M X 0,75 M.	30	UND	MONKEY	R\$ 2,60	R\$ 78,00
Especificação: MATERIAL ALGODÃO CRU EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,45 M X 0,75 M.						
46	PAPEL TOALHA INTERFOLHA	100	PCTE	LEVE	R\$ 5,01	R\$ 501,00
Especificação: RECICLADO, LARGURA DE 20 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 21 CM, PACOTE COM 02 ROLOS.						
Valor total do lote R\$ R\$ 3.668,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato celebrado terá o prazo de vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-010310001.2.001; elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - O Contrato poderá ser repacturado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

a. Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Iguatu, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

b. Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Iguatu, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

c. Descumprimento de prazos de edital ou de contrato.

Pena - Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.

d. Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).

Pena - execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias). Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Iguatu, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

e. Não manutenção das condições de habilitação.

Pena - Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento); Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP; Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência; Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplicasse multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

11.2. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderá ser aplicada quando constatada:

- A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;
- A evidência de atuação com interesses escusos;
- A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

11.4. Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.5. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

da data da notificação.

11.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do(a) Câmara Municipal de Iguatu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o(a) Câmara Municipal de Iguatu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. Forma: por ato unilateral e escrito da Administração ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. Motivos que a justificam:

a. Inexecução total ou parcial do contrato;

b. O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito), ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do produto;

c. Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- d. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o risco concreto de impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos necessários ou estipulados;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. A perda da condição de habilitação exigida na licitação, cujo tempo necessário para restauração acarrete risco concreto de falta do produto no estoque da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
- 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas da licitação e das contratações, é competente o Juízo da Comarca de Iguatu, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 22 de março de 2023

Marconi de Matos Filho
Representante legal
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce
CONTRATANTE

Francie De Carvalho Mendes
Representante legal
FRANCIE DE CARVALHO MENDES-ME
CONTRATADA